



Energia

A simplificação do procedimento aplicável ao sobreequipamento de centrais eólicas, com base na responsabilização do respectivo promotor, e a obrigação de instalar equipamentos destinados a suportar cavas de tensão são acompanhadas de uma alteração da remuneração aplicável.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Sobreequipamento de centrais eólicas e alteração da remuneração

O Decreto-Lei n.º 51/2010, publicado no passado dia 20 de Maio, simplifica o procedimento aplicável ao sobreequipamento de centrais eólicas e obriga à instalação em todos os aerogeradores de equipamentos destinados a suportar cavas de tensão e o fornecimento de energia reactiva durante essas cavas, ao mesmo tempo que modifica a remuneração aplicável.

1. O sobreequipamento de centrais eólicas

O novo diploma vem simplificar o procedimento aplicável ao sobreequipamento de centrais eólicas – permitido até 20% da capacidade de injeção licenciada pelo Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio – exigindo mera comunicação prévia à Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), salvo nos casos em que seja obrigatória a realização de avaliação de impacte ambiental ou de incidência ambiental. Não há, porém, lugar a avaliação de impacte ambiental ou de incidência ambiental quando (i) em áreas não sensíveis o sobreequipamento não implique a instalação de 20 ou mais torres e a distância de outro parque similar não passe a ser inferior a 2 km ou (ii) em áreas sensíveis o sobreequipamento não implique a instalação de 10 ou mais torres e distância de outro parque similar não passe a ser inferior a 2 km.

É de salientar que a comunicação prévia pressupõe a responsabilização do promotor, ao ser-lhe exigida a apresentação de uma declaração que ateste a conformidade de todos os aerogeradores da central sobreequipada com os regulamentos de segurança das instalações eléctricas e da rede de transporte ou de distribuição.

2. A instalação de equipamento destinado a suportar cavas de tensão

O novo diploma introduz ainda a obrigação de instalação de equipamento destinado a suportar cavas de tensão e a fornecer energia reactiva durante essas cavas em todos os aerogeradores de uma central eólica ligada à rede de transporte ou de distribuição (e não apenas nos aerogeradores de sobreequipamento), podendo o fornecimento de energia proveniente de aerogeradores que não possuam aquele equipamento ser suspenso pelo operador da rede a que a central eólica se encontra ligada.

3. A alteração da remuneração

Sendo efectuado o sobreequipamento de uma central eólica sujeita ao regime remuneratório previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei 33-A/2005 de 16 de Fevereiro, aplicar-se-á um desconto de 0,12% sobre a tarifa aplicável por cada aumento de 1% na capacidade instalada relativamente à potência de injeção atribuída. Caso a central eólica não tenha condições para proceder ao sobreequipamento e tenha instalado o equipamento destinado a suportar cavas de tensão, a energia produzida será remunerada com um adicional sobre a tarifa aplicável de €1,60 por cada megawatt-hora, o qual vigorará por 7 anos contados a partir do mês seguinte ao da entrada em exploração do referido equipamento, sujeito ao reconhecimento pela DGEG da não existência de condições para sobreequipar.

© 2010 Macedo Vitorino & Associados